



**CONTRATO Nº 299/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E A EMPRESA STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, neste ato representada pelo **Sr. MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3999539 PC/PA e inscrito no CPF nº 050125382-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – EPP**, CNPJ: **11.092.846/0001-15**, sediada na Travessa WE-75, nº 451-B, fundos, sala A-B, Bairro: Coqueiro - Conjunto Cidade Nova VI, CEP.: 67140-160, Ananindeua, fone / fax (91) 3263-8720, e-mail: [star-lab@hotmail.com](mailto:star-lab@hotmail.com) doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seus representantes legais **Sr. ANDRÉ LISBOA SILVA**, RG nº 5605735 SSP/PA, inscrito no CPF nº 967.609.742-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 299/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Dispensa de Licitação nº 038/2021**, consoante **processo Gdoc 18638/2021-SESMA** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 O presente Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021**, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, vinculando-se aos termos do Termo de Referência e seus anexos e a proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme **PARECER NSAJ Nº 1479/2021**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR), INCLUINDO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE**



**PEÇAS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DOS APARELHOS, INSTALAÇÃO, BEM COMO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
01	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR), INCLUINDO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DOS APARELHOS, INSTALAÇÃO, BEM COMO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB:</b></p> <p>✓ <b>COMODOTADO DE 01 (UM) APARELHO DE CR DIGITALIZADORA:</b> Fornecimento do aparelho CR com instalação no equipamento de raio-x existente na SESMA. Sistema de Digitalização de Imagens de Raios X com certificação ANVISA; O sistema deverá proporcionar a "Digitalização de Imagens de Radiologia digital nas categorias indireta (CR). Resolução mínima de 10 pixels/mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios-X, tamanhos: 18x24cm (7x9,5 polegadas); 24x30cm (9,5x12 polegadas); 35x35cm (14x14 polegadas); 35x43cm (14x17 polegadas); Capacidade de processamento mínimo de 50 (cinquenta cassetes/hora) para Raio-X; 1 (um) Servidor com processador, no mínimo, core i5 7ª geração, HD 2 TB, mínimo 8 GB memória Ram; 1 (um) Monitor (LED), mínimo de 19 polegadas, resolução 1080 x 1920; Reversão/rotação de imagem (cima para baixo ou direita para esquerda); Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; Efetuar conexão DICOM 3.0 para impressão Print SCU;Efetuar conexão DICOM 3.0, Modality Worklist Management com sistemas RIS/HIS; Serviço DICOM 3.0 Worklist Management SCU para recebimento de informações do sistema de informação radiológica (RIS) e hospitalar (HIS); Sistema completo com LAN Fast Ethernet; Nobreak de 02 KVA. Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, substituição de peças, inclusive, substituição de aparelhos se for necessário, assim como fornecimento dos insumos que serão utilizados.</p>	R\$ 15.600,00	R\$ 93.600,00



	<p>✓ <b>COMODATO DE 01 (UMA) IMPRESSORA PARA SALA DE RAIOS X:</b> Fornecimento de Impressora em filme certificada pela ANVISA com printserver para raio x, com instalação do equipamento, com capacidade de processamento de 90 filmes/hora, filmes compatíveis: 14x17" (35x43 cm), 14x14" (35x35 cm), 11x14" (28x35 cm), 10x12" (25x30 cm) e 8x10" (20x25 cm). Primeira impressão em 52 segundos ou menos Máximo de 125 filmes por bandeja ou mais Correção de densidade automática. Tamanho de pixel: 78,6 µm (323 dpi) e 3.2 Dmax Conexão DICOM via printserver Profundidade de contraste de 14 bits. Entrada para até 7 canais. Com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de peças, insumos inclusive, substituição de equipamentos se for necessário, assim como fornecimento dos insumos que serão utilizados.</p> <p>✓ <b>FORNECIMENTO MENSAL ESTIMADO DE 1.000 (UM MIL) UNIDADES DE FILME RADIOLÓGICO/PELÍCULA</b></p>		
<p><b>VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS.</b></p>	<p><b>R\$ 15.600,00</b></p>		
<p><b>VALOR ESTIMADO DO CONTRATO PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS.</b></p>		<p><b>R\$ 93.600,00</b></p>	

**3.2** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e anexos e a proposta da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

**4.1** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SESMA** estão assegurados na seguinte funcional:

**Função Programática: 2.09.22.10.302.0001**

**Atividade: 2003**

**Fonte: 1211010100**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**



## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **180 (Cento e oitenta) dias**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

6.2 Os serviços a serem prestados são os de **impressão e digitalização de imagens radiográficas (CR)**, incluindo o serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, fornecimento de suprimentos dos aparelhos, instalação, bem como cessão em regime de comodato de equipamentos, objetivando atender as necessidades do hospital geral de **Mosqueiro**, conforme especificado Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta vencedora, parte integrante e indissociável deste contrato.

6.3 Todos os equipamentos (impressoras e CR) deverão ser novos (primeiro uso), fornecidos e instalados pela contratada para a prestação dos serviços, sendo que a **CONTRATADA** deverá comprovar o estado de novo através do número de série, que denote o período de fabricação e/ou notas fiscais dos produtos;

6.4 Todos os suprimentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** e os mesmos devem ser originais e lacrados do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados; (novos)

6.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico quando necessário aos equipamentos alocados, sendo que o primeiro atendimento de assistência técnica deverá ser feita *on site*(no local);

6.6 A **CONTRATADA** fornecerá um sistema de software para gerenciamento e monitoramento online do ambiente, cartucho e/ou *toners*, necessidade de troca de kits de manutenção e quaisquer suprimentos que se fazem necessários, contabilização das impressões de cada equipamento e definição de quotas por usuário que utilizam o serviço de impressão;

6.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento ao cliente, por telefone ou internet, para pedido de suprimentos ou manutenção, com registro do número do chamado técnico e sua data/hora, devendo esses dados ser fornecidos ao solicitante no atendimento, sendo anexado ao faturamento do mês um relatório impresso com a posição de todos os chamados produzidos até a data de fechamento do faturamento do mês;



6.8 A **CONTRATADA** deverá fazer a manutenção dos equipamentos, preventivamente, conforme recomendado pelo fabricante do equipamento, e corretivamente, ou através de assistência técnica que venha a ser solicitada, no horário de expediente do **CONTRATANTE**, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.9 A **CONTRATADA** deverá em caso de manutenção que precise retirar o equipamento da SESMA, para realização de reparos, será obrigatória a substituição para que a **CONTRATANTE** não venha sofrer prejuízos aos seus serviços. De um equipamento equivalente ao retirado.

6.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura mensal observando e discriminando os serviços realizados segundo os critérios a seguir:

6.11 Os equipamentos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser identificados univocamente pela própria licitante para diferenciar-se dos demais existentes.

6.12 A manutenção preventiva e corretiva com ou sem substituição de peças e/ou partes, será realizada pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.13 A manutenção preventiva será realizada pela **CONTRATADA** conforme calendário a ser ajustado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

6.14 Esses serviços serão prestados preferencialmente nos locais onde os equipamentos estejam instalados, ou na sede da **CONTRATADA**, se outro equipamento semelhante e em boas condições operacionais for repostado no mesmo local, para que não ocorra solução de continuidade dos serviços da **CONTRATANTE**.

6.15 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados pela **CONTRATADA** no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de segunda à sexta-feira.

6.16 O tempo máximo para atendimento e solução do problema por parte da **CONTRATADA** é de 6 (seis) horas. Os períodos serão computados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

6.17 O “Chamado técnico para manutenção corretiva”, ou Suporte Técnico será efetuado pelo representante da **CONTRATANTE** por meio de sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA** ou ainda por telefone, fax ou e-mail, que preencherá o documento - **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos** - fornecendo à **CONTRATADA**, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo as seguintes informações:



- a) Número de série dos equipamentos;
- b) Local onde os equipamentos estão instalados;
- c) Defeito/ocorrência observada;
- d) Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
- e) Nome do responsável local

**6.18** Define-se como “**Tempo de atendimento ao chamado**” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela Contratante e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento e “**Tempo de solução do problema**”, o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**, pelo representante da Contratante, deixando o equipamento em condições normais de operação.

**6.19** Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.

**6.20** Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Contratada deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a Contratada deverá substituí-lo por um novo.

**6.21** O técnico da licitante **CONTRATADA** fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que ficará com uma via desse relatório que será anexada ao documento **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos**, efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados desse documento.

**6.22** Entende-se por “Conclusão dos chamados”, o término do trabalho realizado pela licitante **CONTRATADA**, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição por backup.

**6.23** Entende-se por “Fechamento dos chamados”, o ato de descrever a solução adotada, a conclusão dos chamados, com data e hora, bem como, a identificação das peças substituídas, quando ocorrerem, no sistema de registro e acompanhamento, utilizado para o objeto desta contratação. O Gestor da Contratante deve ter acesso ao Sistema de Registro e acompanhamento instalado nas dependências da **CONTRATANTE**.



6.24 O sistema deverá fornecer relatórios de acompanhamento dos chamados com periodicidade mensal podendo ainda solicitar excepcionalmente à **CONTRATADA** até 03 (três) relatórios especiais, oportunidade em que nesta visita técnica serão realizadas, simultaneamente, as manutenções preventivas e corretivas.

6.25 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** relatório de atendimento mensal das visitas técnicas preventivas e corretivas com substituição de peças, quando necessária a substituição de peças, identificando o nome da peça e código, se tiver, bem como apresentar relatório de atendimentos de visitas técnicas sem substituições de peças;

6.26 Não serão aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.

**6.27 Caso haja interrupções não programadas nos serviços, A CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal acrescidos de multa pecuniária, regidos a partir das cláusulas a seguir:**

6.28 Considera-se paralisação programada pela **CONTRATADA** a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos utilizados no provimento serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informado a **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.29 A duração máxima da paralisação programada é de 24h, sendo que se esse prazo for excedido, a **CONTRATADA** incidirá na hipótese de penalidade mencionada nesta seção.

6.30 A **CONTRATADA** concederá descontos no valor mensal por interrupção dos serviços e pagará multa, cujas causas não sejam atribuídas a **CONTRATANTE**, observadas as demais condições estabelecidas no contrato.

6.31 Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deverá ser considerado entre o início da interrupção registrada no Centro de Atendimento da **CONTRATADA** ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela **CONTRATANTE**, e a sua total recuperação.

6.32 Para efeito de desconto, o período padrão a ser considerado é de um dia corrido, adotando-se como início da contagem o primeiro minuto decorrido após a passagem da 6ª hora sem resolução da ocorrência do fato que proporcionou a **CONTRATANTE** o direito de receber o desconto.

6.33 O valor do desconto e da multa será aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo como base o valor vigente do contrato no mês da ocorrência da interrupção.

**6.34** Os descontos e as multas serão calculados por indisponibilidade de cada equipamento.

**6.35** Quando os valores de disponibilidade do Serviço estabelecidos pela **CONTRATADA** não forem atendidos será concedido ao cliente um desconto por interrupção e uma multa será cobrada, também na forma de desconto, na fatura subsequente e calculada a partir da seguinte equação

<p>1)</p> $VD = \frac{VFM}{30} \cdot N$	<p>Onde:</p> <p>VD = Valor do desconto;</p> <p>VFM = Valor da franquia mensal por máquina (em R\$);</p> <p>n = Quantidade de dias decorridos sem a resolução do problema.</p> <p>30 = período de um mês</p>
<p>2)</p> $M = VD \times 0.2$	<p>Onde:</p> <p>M = Valor da multa a ser paga por indisponibilidade</p> <p>VD = Valor do desconto (calculado na 1ª equação)</p>
<p>3)</p> $VDT = VD + M$	<p>Onde:</p> <p>VDT = Valor do desconto total a ser concedido</p> <p>VD = Valor do desconto por indisponibilidade (eq. 1)</p> <p>M = Multa (eq. 2)</p>

**6.36** No regime de comodato, à empresa **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, substituição de peças, instalação inclusive, substituição de aparelhos se for necessário, assim como fornecimento dos insumos que serão utilizados.

**6.37** A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças que não constem na Ordem de Serviço aprovada pelo Fiscal do Contrato

**6.38** As Ordens de Serviços, emitidas pela **CONTRATANTE** e aprovados pelas partes, passarão a integrar o contrato como seus anexos, para todos os efeitos legais;

**6.39** Toda mão-de-obra da **CONTRATADA**, só poderá operar quando devidamente uniformizada e identificada através de crachá, contendo nome, n.º do RG, função e fotografia recente;



**6.40** Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser originais;

**6.41** A empresa **CONTRATADA** deverá prestar contas e esclarecimentos sobre peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal do contrato para acompanhamento, tais como: cópias dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da **CONTRATANTE**, cópias dos documentos de qualquer serviço subcontratado efetivamente prestado nos equipamentos da **CONTRATANTE**;

**6.42** A **CONTRATADA** deverá possuir e fornecer todas as ferramentas e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação;

**6.43** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções;

**6.44** Os equipamentos e os serviços serão instalados/prestados nos locais indicados no HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO, sito à Rua 15 de Novembro, S/N - Mosqueiro – Belém – PA, CEP: 66910-000.

**6.45** A **CONTRATADA** deverá proceder à instalação e desinstalação de Impressoras e/ou Multifuncionais. Caso seja mudado o local de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.

**6.46** A **CONTRATADA** deverá garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente e gabinete do equipamento, eventualmente afetado pela atuação do técnico da licitante **CONTRATADA**.

**6.47** A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como tomadas elétricas no padrão ABNT NBR 14136 com aterramento, ponto lógico (rede) e ponto de telefone.

**6.48** A **CONTRATANTE** deverá fornecer link de telecomunicação necessário e suficiente entre as unidades onde serão instalados o software de gerenciamento, monitoramento, bilhetagem de impressão, cópia e digitalização dos equipamentos.

**6.49** A **CONTRATADA** não poderá remover as máquinas das instalações originais sem prévia comunicação por escrito da **CONTRATANTE**, sendo-lhe garantido o



direito de retirar as máquinas após 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do Contrato, caso a CONTRATANTE não manifeste interesse de prorrogação, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

**6.50** A **CONTRATANTE** deverá permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.

**6.51** Os empregados da **CONTRATADA** terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás ou uniforme, visando cumprir as normas de segurança das unidades.

**6.52** Caberá a **CONTRATANTE** fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

**6.53** Todo serviço somente será realizado após agendamento pela **CONTRATANTE**;

**6.54** O local onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após o término do procedimento, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços;

**6.55** Só poderão ser aceitos os serviços que forem realizados na presença do fiscal do contrato ou outro representante legal da **CONTRATANTE**;

**6.56** Os serviços a serem executados, deverão ter retaguarda de profissional tecnicamente habilitado da empresa *in locu*, com testagem da rede e produção de relatório ou através da retirada e devolução do objeto pela **CONTRATADA**, sempre acompanhado do fiscal do contrato e produção de relatório;

**6.57** Toda mão-de-obra da **CONTRATADA**, só poderá operar quando devidamente uniformizada e identificada através de crachá, contendo nome, n.º do RG, função e fotografia recente;

**6.58** Após realização de quaisquer dos serviços a **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório dos serviços executados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, descrevendo o estado da rede de gases, mencionando peças substituídas, componentes ou acessórios e efetuando recomendações necessárias para mantê-la em boas condições de funcionamento. Deverão constar ainda nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e servidor responsável pela Unidade requisitante;



**6.59** A **CONTRATADA** deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços;

**6.60** Os aparelhos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica dos Hospitais, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a **CONTRATADA** providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos;

**6.61** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções;

**6.62** A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório técnico para cada chamada da SESMA/PMB, constando os horários de início e término de cada atendimento e identificações de todas as peças substituídas, serviços executados, causas, falhas e recomendações;

**6.63** O referido relatório servirá para o controle da SESMA/PMB e deverá ser atestado (contendo carimbo com matrícula e cargo) por representante legal do Hospital onde o serviço foi prestado, este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feito;

**6.64** A **CONTRATADA** ficará obrigada a cadastrar o número do telefone de 01(um) técnico de sua responsabilidade, para que este possa tomar conhecimento de eventuais problemas e, em tempo hábil, resolvê-los, assim como manter um número de telefone de contato com o gestor do contato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**7.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**7.2** Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, o Órgão Contratante deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**7.3** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

**8.** Fornecer o objeto contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

**8.1** Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

**8.2** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**8.3** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

**8.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

**8.5** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

**8.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

**8.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.8** Responsabilizar-se em fornecer a SESMA/PMB, através de comodato IMPRESSORAS E CR novos e de primeiro uso, para cada estabelecimento conforme ANEXO A, indicando marca e anexando catálogos em original, com a observância de que assumirá compromisso de oferecer suporte técnico e científico, programas de treinamento e acompanhamento, incluindo instalação, manutenção do aparelho e assistência técnica local em horário de 24 horas ininterruptas, inclusive, sábados, domingos e feriados, que ao ser chamado, deverá comparecer com prazo de no máximo 2 (duas) horas, sem ônus para a SESMA/PMB;

**8.9** Comprometer-se a ofertar aparelhos novos de último modelo da marca oferecida, além dos mesmos aparelhos serem fornecidos com licença em sistema de Gerenciamento interfaceamento, já licenciado, que seja compatível ao Sistema utilizado na SESMA/PMB, que seja indicado pela assessoria de informática da SESMA/PMB, cuja operacionalidade e serviços de implantação, manutenção, licença de uso e atualizações serão sem ônus ao contratante;



**8.10** Entregar o aparelho em comodato e fazer a instalação imediata a contar da data do recebimento da ordem de serviço, além de substituir o aparelho em comodato, caso o mesmo venha a apresentar problemas técnicos que não sejam solucionados em até 72 (setenta e duas) horas após acionada a assistência técnica;

**8.11** Comprometer-se a repor as peças dos aparelhos, sempre que houver necessidade, sem ônus para o contratante;

**8.12** A empresa vencedora deverá possuir em seu quadro técnico pessoas certificadas em treinamento técnico ou científico pelo fabricante para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos cotados, treinamento e capacitação da equipe técnica da SESMA/PMB durante todo o contrato;

**8.13** Possuir em seu quadro de funcionários pelo menos 02 (dois) funcionários para Assistência Técnica e de pelo menos 02 (dois) Assessores Científicos com experiência comprovada pelo fabricante da marca oferecida e contrato de trabalho, além de certificado de treinamento emitido pelo fabricante do equipamento em tela. Apresentar o plano de logística em atendimento ao chamado de manutenção corretiva que deve ser disponibilizado para cobrir a necessidade durante as 24 horas ininterruptas.

**8.14** A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da SESMA/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

**8.15** Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9. Além das obrigações constantes na legislação pertinente, a CONTRATANTE obriga-se a:**

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

**9.2.** Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

**9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;



- 9.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo;
- 9.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para, troca, ajustes e/ou reparos dos itens que compõem o objeto deste TR.
- 9.8. Não permitir a utilização por seus servidores e/ou terceiros do computador e monitor para outra função, utilizando-os somente para o sistema operacional dos equipamentos;
- 9.9. Não permitir mal uso ou uso indevido dos equipamentos, evitando-se, portanto, jogar líquidos, bater ou não deixar cair os cassetes, dentre outros;
- 9.10. Não permitir o armazenamento irregular de películas;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão por comissão ou servidores responsáveis devidamente atestados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a que o objeto pertence ou solicitantes dos serviços, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

10.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

10.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

10.4 Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste contratado e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a empresa a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem prejuízo das



sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

**11.1** Os serviços contratados, e, por conseguinte, o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da **CONTRATADA**, que cobrará mensalmente à PMB/SESMA através das faturas da prestação de serviço, conforme critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SESMA.

**11.2** A realização dos serviços será comprovada por relatórios atestados pelo fiscal do contrato.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

**12.1** Os preços apresentados na proposta comercial, e, por conseguinte no referido contrato, na cláusula terceira, são estimados e incluem todos os serviços realizados, bem como o fornecimento das peças, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, tributos, emolumentos, tarifas, impostos, taxas, fretes, e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários e demais despesas e encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** O preço ajustado na proposta é total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

**13.2** O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias, da data da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado e visado pelo setor competente da Contratante, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada.

**13.3** Para fins de pagamento a empresa Contratada deverá ainda apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de Pagamento dos salários dos empregados contratados, junto com as folhas de frequências, Folha de Pagamento, comprovante de pagamento do vale alimentação e do vale transporte;
- b)** Guias do recolhimento do **INSS** e **FGTS** devidamente quitada, protocolo e envio da conectividade social relativa ao mês da última competência vencida;
- c)** Relação de Empregados - **RE** atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
- d)** Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;



- e) Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- f) Apresentar relatório de execução dos serviços prestados na unidade operacional detalhando os materiais e insumos utilizados além dos equipamentos, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato.

**13.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;

**13.5** A não apresentação dos documentos elencadas nas alíneas “a” a “f” do item anterior, a Contratada ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**13.6** A Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

**13.7** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

**13.8** A Contratante não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigido.

**13.9** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**13.10** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**13.11** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde - **SESMA**, juntamente com a fatura correspondente à execução da ordem dos serviços, a comanda correspondente ao serviço executado, assinado pelo titular do órgão, ou pessoa por ele indicada, bem como relatório de da execução dos serviços.

**14.2** A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato compreendem o conjunto de ações que objetivam:

14.2.1 Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

14.2.2 Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

14.2.3 Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

**14.3** Para cada intervenção realizada deverá ser emitida uma Nota Fiscal, pela empresa executora.

**14.4** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal Saúde - Sesma, para devido ateste, acompanhada da cópia da Ordem de Serviço, referente a intervenção realizada, e posterior encaminhamento para pagamento;

**14.5** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados.

**14.6** Em caso contrário, ele deverá informar oficialmente o problema ao Departamento de administração **DEAD-SESMA** para as devidas providências;

**14.7** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;



**14.8** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.9** A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**14.10** Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

**14.11** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

**14.12** Contratante exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a Contratada obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**14.13** O gestor do Contrato deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados por unidade operacional, detalhando os materiais e insumos utilizados além dos equipamentos. O relatório será parte integrante do processo de pagamento.

**14.14** A contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.



**14.15** A Contratada deverá emitir Formulário de Comprovação dos Serviços Executados, de sua autoria, bem como em quais equipamentos foram realizados e suas respectivas datas de execução;

**14.16** Por ocasião da emissão da fatura, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato os formulários supramencionados devidamente assinados pelos respectivos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**15.2** É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

**15.3** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Parágrafo segundo** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo terceiro** – Por ato unilateral e escrito do contratante, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, constante do **processo nº 18638/2021**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 O **CONTRATADO** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



Apresentar documentação falsa.	<p>11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	<p>17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p>18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral deste Contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.



**PARÁGRAFO QUINTO:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, conforme procedimento esboçado no PARÁGRAFO anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexos I, A e II).

**PARÁGRAFO OITAVO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PESSOAL**

**20.1** O pessoal que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**.

**20.2** Na eventual hipótese de vir a **PREFEITURA** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** A publicação resumida da presente CONTRATO na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** As questões decorrentes da utilização do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** Integram este contrato, o Termo de Referência e seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**23.2** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**23.3** E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01(um) original e 02(duas) cópias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 26 de agosto de 2021.

**MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**

**ANDRÉ LISBOA SILVA**  
**STARLAB COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA- EPP**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G: